PREFEITURA PORTO FRANCO
TRABALHANDO POR DIAS MELHORES

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Porto Franco/MA, 15 de setembro de 2025.

Recebido em 15.09.2025

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Josivan Nogueira da Silva

Senhoras e Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 17/2025, que cria o **"Fundo Municipal para Políticas Penais"**.

O objetivo deste projeto é estabelecer um fundo específico para viabilizar a execução de programas e projetos voltados às alternativas penais, à reinserção social de pessoas egressas do sistema prisional e ao apoio aos conselhos da comunidade.

A criação do Fundo Municipal de Políticas Penais é uma medida estratégica que permite ao município captar recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), conforme previsto na Lei Complementar nº 79. Essa legislação estabelece que as verbas repassadas devem ser aplicadas em programas de reinserção social e alternativas penais, áreas de crescente importância para a segurança pública e a justiça social.

A implantação de políticas penais eficazes, em articulação com o Poder Judiciário e a sociedade civil, fortalece as redes socioassistenciais e contribui para um ambiente de maior paz, equidade e justiça em nossa cidade.

Dada a relevância do tema e a oportunidade de captação de recursos para o município, solicito a apreciação e aprovação do projeto em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Deoclides Antônio Santos Neto Macedo
Prefeito Municipal

PREFEITURA PORTO FRANCO
TRABALHANDO POR DIAS MELHORES

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Politicas Penais do Município de Porto Franco - MA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**, Estado do Maranhão, **Deoclides Antônio Santos Neto Macedo,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para Políticas Penais, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de financiar políticas de alternativas penais, de reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas e de controle de participação social no sistema de justiça criminal.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais:

I – Dotações orçamentarias ordinárias do Município.

II – Repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, nos termos do art. 3º - A, § 2º da Lei Complementar nº 79 de 7 de janeiro de 1994.

III - Recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras.

IV – Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou qualquer outra transferência que o fundo municipal venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou provado nacionais ou estrangeiras.

V – Rendimentos de qualquer natureza que o fundo municipal venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio.

VI – Outras receitas definidas na regulamentação do Fundo Municipal.

Art. 3º Os recursos do Fundo \municipal poderão ser aplicados em:

I – Políticas de alternativas penais.

II – Políticas de reinserção social de pessoas presas.

III – Políticas de desinstitucionalização de pessoas internas em cumprimento de medidas de segurança, visando sua reinserção social.

IV – Políticas de atenção as pessoas egressas do sistema prisional.

V – Políticas de controle e participação social do sistema de justiça criminal, notadamente os conselhos locais e órgãos de prevenção e combate a tortura.

§ 1º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso I se estimarão ao financiamento da estruturação e manutenção de serviços de acompanhamento de alternativas penais com enfoque restaurativo, a fim de constituir fluxos e metodologias para atendimento inicial junto a audiência de custódia, aplicação e execução das medidas, assim como contribuir para sua efetividade e possibilitar a inclusão social dos cumpridores, a partir das especificidades de cada caso, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 288, de 25 de junho de 2019, em especial.

§ 2º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso II se destinarão a ações e projetos que fomentam a integração social de pessoas presas, promovendo a igualdade racial e de gênero, contemplando formação laboral, cursos profissionalizantes e a educação formal, entre outros, sendo vedada a utilização dos recursos para construção, reforma, ampliação ou manutenção de unidades prisionais, aquisição de instrumentos de uso de força, como armamentos letais, menos letais e algemas, ou quaisquer outros equipamentos e matérias destinados aos órgãos previstos no art. 9º da Lei de nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

§ 3º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso III se destinarão ao financiamento a implantação, manutenção e qualificação de equipes multidisciplinares que atuem na desinstitucionalização de pessoas internadas submetidas à medidas de segurança, visando o cuidado comunitário contínuo e qualificado por meio de ações de atenção, tratamento, reabilitação e reinserção social, vedado a utilização dos recursos para construção, reforma, ampliação ou manutenção de hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), hospitais psiquiátricos, clínicas, centros de tratamento, comunidades terapêuticas ou entidades correlatas.

§ 4º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso IV se destinarão a fomentar a implantação, manutenção e qualificação do Escritório Social, nos termos estabelecidos pela Resolução CNJ nº 307, de 17 de dezembro de 2019.

§ 5º OS recursos vinculados aos programas referidos no inciso V se destinarão a fomentar o controle e a participação social por meio dos Conselhos locais para atividade de inspeção prisional e fomento da garantia de direitos de pessoas privadas de liberdade, egressas e cumpridores de medidas alternativas, assim como de órgãos de prevenção de combate à tortura.

§ 6º Os recursos oriundos do FUNPEN serão destinados exclusivamente, ao financiamento de programas previstos nos incisos I, II, III, IV do caput, nos termos do at. 3º - A, § 2º da Lei Complementar nº 79 de 1994.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal poderão ser executados diretamente pelo município ou repassados mediante convênio.

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

§ 1º As entidades que sejam destinatárias dos recursos do Fundo Municipal deverão prestar contas de sua utilização, fornecendo subsídios que permitam ao Poder Executivo avaliar o andamento e conclusão do programa ou projeto desenvolvido em conformidade com o instrumento de pactuação, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de julho de 2014.

§ 2º A apresentação de contas terá o objetivo de avaliar o cumprimento a partir de verificação do cumprimento das metas pactuadas.

§ 3º O relatório de execução do objeto deverá conter as descrições das atividades desenvolvidas na consecução do projeto, com comparativos das metas propostas e dos resultados alcançados.

§ 4º Quando a entidade destinatária dos recursos não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidencia de existência de ato irregular, o Poder Executivo exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, com as devidas descrições das despesas e receitas, envolvendo a comprovação das relações entre as movimentações dos recursos e os programas das despesas realizadas, assim como a demonstração da coerência entre a receitas previstas e despesas geradas.

§ 5º Os recursos do Fundo Municipal poderão ser destinados a despesas tanto de investimentos como de custeio.

Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Municipal será composto por:

I – Prefeito, podendo ser representado pelo Chefe de Gabinete;

II – Um representante de gestão de políticas municipais relacionadas aos programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal, tais como: Secretário Municipal de Educação ou Secretária Municipal de Finanças;

III – A Procuradora Geral do Município;

IV- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – Dois representantes da secretaria Municipal de Assistência Social.

V – Um representante da Defensoria Pública Estadual.

VI – Um representante de organizações da Sociedade Civil, tais como: entidades de pessoas egressas, familiares de pessoas presas e egressas, de promoção da igualdade racial, defesa dos direitos das mulheres, organizações de direitos humanos, movimentos sociais, conselhos profissionais, entidades representativas de trabalhadores, de entidades, ou empresários e outras cuja atuação esteja relacionada à temática.

VII – Um representante local do Conselho de Direitos Humanos, Comitê de Prevenção e Combate à Tortura, ou outro Conselho de Direitos relacionados à temática.

VIII – Um representante de instituição de ensino e pesquisa, dentre professores e profissionais da área de saúde, ciências sociais e humanas, gestão de políticas públicas, direito penal, criminologia e outras

ciências correlatas ou especialista com notório saber na temática de políticas penais e de direitos humanos.

IX – Um representante do Poder Judiciário a ser designado pelo Diretor do Fórum da Comarca de Porto Franco – MA.

Art. 6º O Conselho Gestor, de caráter deliberativo, é órgão responsável pela gestão do Fundo Municipal, cabendo – lhe, dentre outras atribuições a serem previstas em regulamento:

I – Estabelecer linhas de políticas prioritárias no Município, deliberar sobre editais de chamamento público, critério de análises de projetos e sistemas de controle, acompanhamento e avaliação das aplicações efetuadas e da correta aplicação realizada à conta dos recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais;

II – Elaborar relatórios anual de gestão, incluindo, quando houver estabelecimento prisional no município, dados, sobre a qualidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, atividade de trabalho, regime e duração da prisão entre outras que forem definidas em regulamentos federais e estaduais vinculados à administração penitenciária, com a anonimização de dados que venham a ser de acesso público, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

III – Aprovar seu regimento interno.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a expedir decretos e regulamentos para fiel execução desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Franco/MA, 15 de setembro de 2025.

DEOCLIDES ANTONIO DOS SANTOS NETO MECEDO
Prefeito Municipal